



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS (CRCGO), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleno cumprimento das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 e na Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, publicada em 24/02/2021 no Diário Oficial da União (DOU), aprovou o novo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

Considerando que o CFC, por meio da Resolução CFC n.º 1.616, de 18 de março de 2021, publicada em 06/04/2021 no Diário Oficial da União (DOU), aprovou o seu novo Regimento Interno;

Considerando a necessidade de o CRCGO promover as alterações que se fizerem necessárias, procedendo com uma reavaliação de seu Regimento Interno, a fim de adequação ao novo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e ao novo Regimento Interno do CFC, resolve:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO DO CRCGO

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás – CRCGO criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 1.040/1969 e das Leis nº 12.249/2010 e 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno.

§ 1º Nos termos da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, observados o disposto na Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, publicada em 24/02/2021 no Diário Oficial da União (DOU), que aprovou o novo Regulamento Geral dos

Conselhos de Contabilidade, compete ao CRCGO o registro dos profissionais da contabilidade e das Organizações Contábeis, a fiscalização do exercício da profissão, examinando e julgando os processos por transgressão das normas disciplinares e éticas da profissão contábil, proporcionar a devida orientação e disciplina, técnica e ética, sobre as normas da profissão contábil, inclusive promover a educação profissional continuada e, conferindo o efeito exercício da profissão contábil em todo o Estado de Goiás.

§ 2º O CRCGO tem sede e foro em Goiânia, exercendo as suas atribuições institucionais em todo o Estado da Goiás, regido pelas Leis Federais, Resoluções do CFC, Resoluções do CRCGO e pelo presente Regimento Interno.

§ 3º O exercício da profissão contábil no Estado de Goiás, tanto no setor privado quanto na esfera pública e no terceiro setor, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade, legalmente habilitados na forma da lei e demais regulamentos do CFC, com registro ativo e situação regular no CRCGO estando em dia com suas obrigações financeiras junto a este regional.

Art. 2º O CRCGO registra e fiscaliza o exercício da profissão contábil baseado em critérios que observem as atribuições do cargo ou emprego e/ou a atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído.

Art. 3º O CRCGO é organizado e dirigido pelos próprios profissionais da contabilidade, mantidos por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 1º O CRCGO, com princípios de organização e estrutura estabelecidos pelo CFC, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias, observadas as normas editadas pelo CFC.

Art. 4º Os empregados do CRCGO são regidos pela legislação trabalhista, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.040/69 e do § 3º do Art. 58 da Lei n.º 9.649/98, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Os empregados do CRCGO, serão contratados em regime celetista, por meio de concurso público, de acordo com Resolução editada pelo CFC.

Art. 5º O CRCGO goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 6º Constitui competência do CFC a regulamentação e o controle das atividades finalísticas, financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias do CRCGO.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO, ELEIÇÃO, COMPETÊNCIAS, RECEITAS

Seção I
COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 7º O CRCGO é constituído por 18 (dezoito) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação específica.

Art. 8º O conselheiro efetivo terá direito, nas decisões das reuniões Plenárias, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) e das Câmaras, a um voto com igual valor, ressalvado o voto de qualidade do presidente.

Art. 9º O mandato dos conselheiros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, renovando-se a composição de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) do Plenário, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de estudos técnicos ou para exercer quaisquer outras atividades na estrutura do CRCGO.

§ 2º A posse dos conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá em sessão plenária extraordinária na primeira semana do mês de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral, e aqueles que não puderem tomar posse nessa data poderão fazê-lo em gabinete da presidência em até 15 (quinze) dias após a posse dos demais, referendada na sessão plenária ordinária seguinte.

§ 3º Os conselheiros suplentes poderão tomar posse independentemente de seus respectivos efetivos.

§ 4º Exceto o(a) Presidente, todos os conselheiros efetivos e suplentes do Plenário deverão compor, pelo menos, uma Câmara.

Art. 10 A extinção ou a perda do mandato dos conselheiros do CRCGO ocorrerá:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III – por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado;

IV – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRCGO, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VI – por falecimento;

VII - por falta de decore ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional; e

VIII – por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos em resolução específica.

§ 1º. A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, IV e VI deste artigo.

§ 2º. Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

Art. 11 Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro efetivo será substituído por seu respectivo suplente, convocado pelo presidente.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida ao presidente do CRCGO, por escrito, correio eletrônico ou mensageiro web, até três dias úteis antes da data da sessão a que o conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º. Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões dos órgãos do CRCGO quando o conselheiro, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando a entidade.

§ 3º Nos casos de impedimento definitivo do conselheiro efetivo, seu respectivo conselheiro suplente passará a ser efetivo, podendo tomar posse em sessão plenária ou em gabinete da presidência, caso em que a posse deverá ser referendada pelo Plenário.

§ 4º Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para conselheiros, quando será escolhido outro profissional para mandato complementar, observadas as normas eleitorais.

§ 5º O conselheiro suplente, na condição de substituto do efetivo, para o qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades intransferíveis que gerem obrigações futuras perante o CRCGO, deverá ser convocado até o término da obrigação.

§ 6º O conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo eleito vice-presidente em mandato imediatamente seguinte, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

Art. 12. O conselheiro suplente poderá ser convocado, por deliberação do presidente para:

I – Representar o CRCGO quando da impossibilidade do efetivo;

II – Fazer parte de Comissões Temáticas e Grupos de Estudos Técnicos;

III – Participar das sessões dos órgãos do Conselho, sem direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de conselheiro efetivo;

IV – Participar de seminários e treinamentos relacionados às finalidades precípua do Conselho e à educação profissional continuada.

V – Quando ocorrer aumento de atividades nos órgãos deliberativos específicos como as Câmaras, por exemplo números de processos a serem relatados, os conselheiros suplentes poderão ser convocados para ajudar nas atribuições.

Art. 13. Os conselheiros poderão usufruir licença por até 180 (cento e oitenta) dias durante o mandato, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O Conselheiro que apresentar o desejo de retornar as suas funções e atribuições antes do término do período de licença solicitado, deverá formalizar requerimento por escrito direcionado a Presidência do CRCGO, visando a sua análise e conseqüente aprovação de retorno na Reunião Plenária subsequente ao pedido.

§ 2º O CRCGO convocará o conselheiro licenciado informando a data do seu retorno no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, que antecedam o prazo final da licença solicitada.

§ 3º Os casos de licença médica devidamente comprovados não se incluem no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 14 O CRCGO é presidido por um de seus conselheiros contador, eleito pelo Plenário, em sessão plenária extraordinária na primeira semana do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições de conselheiros, na qual também serão eleitos, concomitantemente, os vice-presidentes e os membros das câmaras, por maioria simples.

Parágrafo único. Do início do exercício seguinte até a eleição mencionada no caput, responderá pelos encargos da presidência o conselheiro efetivo da categoria de contador com o registro mais antigo do terço remanescente e seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

Art. 15. As eleições para os órgãos do CRCGO ocorrerão, por chapa, na sessão plenária de posse dos conselheiros eleitos, no seguinte formato:

I – Antes de iniciar a eleição, o presidente em exercício constituirá e designará a Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo 2 (dois) conselheiros do terço remanescente e 1 (um) conselheiro do terço atual;

II – O presidente em exercício concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para o registro das chapas, que deverá ser feito por escrito e conter a relação de candidatos a:

a) Presidente;

b) Vice-presidentes;

c) Membros efetivos e suplentes das Câmaras;

III – Decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será feita a leitura das chapas inscritas, as quais receberão um número de identificação definido por sorteio;

IV – Após a leitura das chapas, ficará impedido de atuar como membro da Comissão Eleitoral o conselheiro que integre chapa como membro do conselho diretor, devendo ser substituído por outro conselheiro designado pelo presidente em exercício;

V – Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, a qual, após a votação em escrutínio secreto, será depositada em uma urna lacrada;

VI – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral fará a abertura da urna, a contagem e leitura dos votos na presença de todos os conselheiros presentes no Plenário;

VII – Apurados os votos, será declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

VIII – No caso de empate, será eleita a chapa que contiver o candidato presidente com registro mais antigo no CRCGO.

§ 1º Caso ocorra a inscrição de apenas uma chapa, fica dispensado o cumprimento do inciso III do artigo 15 .

§ 2º O voto é obrigatório e secreto e far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos conselheiros efetivos.

§ 3º Os conselheiros efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos por seus suplentes, conforme determina o § 3º do Artigo 9º.

§ 4º Os candidatos a presidente, e a vice-presidente deverão, obrigatoriamente, ser conselheiros contadores.

§ 5º Não poderá ser eleito vice-presidente de Controle Interno o conselheiro que tiver sido presidente no mandato imediatamente anterior.

Art. 16. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o presidente eleito, que receberá do

presidente em exercício a presidência da sessão.

§ 1º Na sequência, serão empossados os demais membros, em conformidade com este Regimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da posse e terminando no dia 31 de dezembro do exercício do segundo ano do Conselho Diretor, permitida uma reeleição consecutiva para a mesma função, dentro da vigência de seu mandato como conselheiro.

§ 3º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 4º O presidente, os vice-presidentes e os membros das câmaras eleitos não poderão escusar-se do encargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e apreciado pelo Plenário.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao CRCGO, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CFC:

I – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

III – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada obtiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

IV – eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante do CRCGO que será membro no Colégio Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade, eleito por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada;

V – processar, conceder, organizar, manter, baixar, cassar, reestabelecer e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

VI – desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VII – aprovar o orçamento anual e suas modificações, submetendo à homologação do CFC somente o orçamento, os créditos adicionais especiais e os decorrentes do aumento do orçamento anual;

VIII – publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) ou da União (DOU) os atos exigidos por lei ou por resolução do CFC, especialmente as resoluções editadas pelo CRCGO e a deliberação que aprova as demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas;

IX – publicar em seu portal da transparência todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRCGO e do CFC;

X – Cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores fixados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XI – Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das resoluções e dos demais atos, bem como os do Conselho Federal de Contabilidade;

- XII – expedir carteira de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;
- XIII – julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Regimento Interno e em atos normativos baixados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XIV – aprovar suas contas anuais, submetendo-as ao exame e ao julgamento do Conselho Federal de Contabilidade, conforme orientações específicas, observado o disposto no Art. 6º e seus incisos e parágrafos, e aprovar suas contas mensais;
- XV – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- XVI – estimular a excelência na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- XVII – propor ao Conselho Federal de Contabilidade as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e dos sistemas de suas atividades finalísticas;
- XVIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitado o limite de suas receitas próprias;
- XIX – manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionadas à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;
- XX – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários;
- XXI – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC;
- XXII – admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos a matéria de sua competência;
- XXIII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral;
- XXIV – propor alterações ao presente Regimento Interno e colaborar com os órgãos públicos no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXV – adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;
- XXVI - promover a execução do Programa de Educação Continuada;
- XXVII – aprovar as baixas de bens móveis;
- XXVIII – conhecer e instaurar processo destinado à apreciação e à punição na base territorial onde tenha ocorrido a infração, feita a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal;
- XXIX – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa.

Seção III

DAS RECEITAS

Art. 18. As receitas do CRCGO serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais, nos

termos das decisões de seus Plenários e deste Regimento Interno.

§ 1º Constituem receitas do CRCGO:

I – 4/5 do valor da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros;

II – legados, doações e subvenções;

III – rendas patrimoniais;

IV – outras receitas.

§ 2º A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, pelo respectivo CRCGO.

§ 3º O produto da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 1/5 e de 4/5 nas contas, respectivamente, do CFC e do CRCGO.

§ 4º Deverão ser observadas as especificações e as condições estabelecidas em ato do CFC, o qual disciplinará, também, os casos especiais de arrecadação direta pelos CRC.

Art. 19. Fica vedado ao CRCGO realizar operação de crédito de qualquer natureza nas entidades do Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos

Art. 20. O CRCGO é constituído de:

I– Órgão deliberativo superior:

a) Plenário.

II – Órgãos deliberativos específicos:

a) Câmara de Administração e Planejamento;

b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c) Câmara de Registro;

d) Câmara Técnica;

e) Câmara de Controle Interno;

f) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

g) Câmara de Assuntos Políticos e Institucionais.

III – Órgãos consultivos:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Consultivo;

- c) Comissões específicas administrativa;
- d) Grupos de Trabalho administrativo;
- e) Assessorias Especiais.

IV – Órgãos executivos:

- a) Presidência; e
- b) Vice-presidências assim denominadas:
 - I) Vice-presidência de Administração e Planejamento;
 - II) Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
 - III) Vice-Presidência de Registro;
 - IV) Vice-presidência Técnica;
 - V) Vice-presidência de Controle Interno;
 - VI) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional;
 - VII) Vice-Presidência de Assuntos Políticos e Institucionais;

V – Representantes apoio institucional e Governança:

- a) Delegados Representantes;
- b) Comissões Temáticas;
- c) Grupos de Trabalhos Temático;
- d) Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CRCGO

Seção I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DO PLENÁRIO

Art. 21. O Plenário é órgão soberano e deliberativo do CRCGO, composto pela totalidade dos conselheiros efetivos, em forma e quórum regimental, e possui poderes para:

- I – elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno, submetendo-os à apreciação do Conselho Federal de Contabilidade;
- II – eleger o Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras;
- III – aprovar o Orçamento Anual, o Plano de Trabalho do CRCGO e as respectivas modificações e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;
- IV – apreciar e autorizar a participação do CRCGO em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade;
- V – apreciar e aprovar a realização de convênios, acordos e contratos propostos pelo Presidente do CRCGO no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;

- VI – examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- VII – autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCGO, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;
- VIII – conceder licença ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais membros, e aplicar-lhes penalidade;
- IX – cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente;
- X – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CRCGO;
- XI – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ações do CRCGO;
- XII – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- XIII – prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos;
- XIV – cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;
- XV – adotar todas as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCGO;
- XVI – exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento;
- XVII – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;
- XVIII – representar, com exclusividade, os profissionais da Contabilidade do Estado de Goiás nos órgãos e coordenar a representação nos eventos locais de Contabilidade;
- XIX – autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, desde que autorizado pelo CFC, conforme disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- XX – manter intercâmbio com entidades congêneres, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;
- XXI – apreciar e julgar os recursos de decisões do CRCGO;
- XXII – revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por este CRCGO, ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contador ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável;
- XXIII – funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e às especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;
- XXIV – estimular a exatidão na prática da Contabilidade, zelando pelo seu prestígio e pelo bom nome da classe e dos que a integram;
- XXV – colaborar com os órgãos públicos e as instituições privadas no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área da educação;
- XXVI – incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da contabilidade;
- XXVII – delegar competência ao Presidente;
- XXVIII – aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por Presidente ou

Conselheiro do CRCGO, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa, conforme normas do CFC.

Seção II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

Art. 22. São Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) Câmara de Administração e Planejamento;
- b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara Técnica;
- e) Câmara de Controle Interno;
- f) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- g) Câmara de Assuntos Políticos e Institucionais.

Art. 23. A Câmara de Administração e Planejamento é integrada por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente Administrativo na qualidade de seu membro efetivo, que compete:

- a) Acompanhar a gestão administrativa, patrimonial e financeira;
- b) elaborar em conjunto com o departamento de contabilidade a proposta de orçamento anual e do Plano de trabalho;
- c) acompanhar a execução orçamentária propondo adequações sempre que necessário;
- d) desenvolver e acompanhar projetos com o objetivo de evitar a inadimplência;
- e) instauração do processo de prescrição e baixa dos créditos para encaminhamento a Câmara de Controle Interno;
- f) emitir parecer de pedidos de redução de débitos de anuidade e multa, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral, submetendo-os ao referendo da Câmara e do Plenário;
- g) emitir parecer de solicitação de restituição de pagamentos e decidir os pedidos de isenção e remissão de débitos de anuidade e multas, submetendo-os ao referendo da Câmara e do Plenário;
- h) acompanhar e coordenar a utilização, o desenvolvimento, a execução e o resultado das ferramentas de tecnologia da informação e a aplicação das legislações pertinentes a sua operacionalização, afeta a todas as áreas;
- i) relatar o processo das justificativas eleitorais, submetendo-os ao referendo da Câmara e do Plenário;
- j) manifestar-se sobre a gestão de pessoas no quadro;
- k) manifestar-se sobre a implantação de instrumentos gerenciais;
- l) coordenar e acompanhar os processos licitatórios;
- m) acompanhar o desempenho administrativo e financeiro;
- n) desenvolver ações e projetos de responsabilidade ambiental, social e das boas práticas da Governança, com a e coordenação da elaboração dos Relatórios de Gestão e do Relato Integrado.

o) Coordenar financeiramente os projetos das atividades desenvolvidas pelos Delegados Representantes e das Comissões Temáticas do CRCGO.

p) manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCGO, desde que não previstos como competência de outra Câmara.

Art. 24. A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina é integrada por 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo, que compete:

a) apreciar e julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, relativo ao exercício da profissão contábil ou inerentes a ela;

b) sanear processo de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual e ao julgamento de processos;

c) submeter suas decisões para a necessária homologação;

d) responder a consultas sobre fiscalização, ética e disciplina, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos de sua área;

e) apresentar, mensalmente, ao Plenário, atas, relatórios sobre trabalhos de sua competência;

f) exercer as funções preparatórias de atribuições do Plenário e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED).

Art. 25. A Câmara de Registro é integrada por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo de vice-presidente de Registro, na qualidade de seu membro efetivo, que compete:

a) examinar e julgar os pedidos de registro e baixa de profissionais e organizações contábeis;

b) sanear processo de sua competência, determinando as diligências à instrução processual;

c) responder a consultas sobre registro;

d) examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;

e) zelar pelos registros e cadastros de profissionais e organizações contábeis; e

f) colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame de Suficiência.

Art. 26. A Câmara Técnica é integrada por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente Técnico, na qualidade de seu membro efetivo, que compete:

a) examinar, em conjunto com as comissões temáticas, as minutas das Normas Brasileiras de Contabilidade elaboradas pela câmara técnica do CFC, visando enviar contribuições por meio das audiências públicas do CFC;

b) desenvolver e coordenar ações buscando uniformizar internamente a estrutura, competências e composição das comissões temáticas, dos grupos de trabalhos e das assessorias especiais;

c) revisar sempre que necessário o regimento interno do CRCGO e propor as modificações necessário em conformidade com legislação específica e regulamento do CFC;

d) assessorar a Câmara de Administração e Planejamento no desenvolvimento de ações e projetos de boas práticas de governança;

e) Coordenar e supervisionar os trabalhos realizados pelas Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho;

f) manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCGO, desde que não

previstos como competência de outra Câmara.

§ Parágrafo Único: É vedado à Câmara Técnica emitir parecer nos seguintes casos:

- a) em matéria, especificamente, de natureza fiscal e tributária;
- b) em matéria de natureza societária, judicial ou extrajudicial, mesmo que envolva interpretação das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Estrutura Conceitual, onde os Princípios de Contabilidade estão realocados.

Art. 27. A Câmara de Controle Interno é integrada por 3 (três) efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Controle Interno na qualidade de membro efetivo, que compete:

- a) examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao Conselho Federal de Contabilidade foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos.
- b) acompanhar a execução orçamentária propondo adequações sempre que necessário;
- c) controlar e opinar sobre o recebimento de legados, doações e subvenções;
- d) acompanhar e examinar as despesas do CRCGO quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, e quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- e) acompanhar e examinar as prestações de contas dos eventos realizados pelo CRCGO;
- f) acompanhar, examinar e emitir parecer sobre os convênios celebrados;
- g) acompanhar e examinar a tramitação e rito dos processos administrativos de todas as áreas do CRCGO, Registro, Fiscalização, Desenvolvimento Profissional, Licitação e Cobrança emitido parecer quando for necessário.
- h) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário, buscando obedecer aos prazos estabelecidos pelo CFC;
- i) fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;
- j) manifestar sobre as operações de crédito;
- k) manifestar sobre as inversões patrimoniais em geral;
- l) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe foram submetidos;
- m) fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;
- n) comunicar ao Presidente do CRCGO dos atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas; e
- o) exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CRCGO.

Art. 28. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada por 03 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo, que compete:

- a) analisar e julgar os processos que versarem a respeito de convênios com instituições de ensino, relativos à educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;
- b) acompanhamento dos assuntos relacionados à educação continuada e ao planejamento e desenvolvimento profissional;

- c) acompanhar o desenvolvimento e coordenação do Programa de Educação Profissional Continuada;
- d) acompanhamento do desenvolvimento dos eventos realizados pelo CRCGO e outras entidades contábeis;
- e) manifestar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas;
- f) colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame de Qualificação Técnica;
- g) propor, como forma de fiscalização preventiva e programa de educação continuada, a realização de convenções, seminários, cursos e eventos destinados à classe contábil, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 29 - A Câmara de Assuntos Políticos e Institucionais é integrada por 03 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice- presidente de Assuntos políticos e Institucionais, na qualidade de seu membro efetivo, que compete:

- a) assessorar a Presidência nos assuntos relacionados à Política Institucional com órgãos externos e internacionais;
- b) assessorar a Presidência no relacionamento institucional do CRCGO com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com as instituições da sociedade civil organizada;
- c) Assessorar a Presidência nos projetos relativos ao fortalecimento da imagem do CRCGO e da classe contábil perante a sociedade brasileira;
- d) acompanhar as matérias de interesse da categoria em tramitação nas Câmaras de Vereadores e na Assembleia Legislativa, e, também, no âmbito do Poder Executivo;
- e) sistematizar as informações, análise, organização e atualização de todos os assuntos inerentes à classe, ressaltando-se, nesses casos, a devida e oportuna manifestação da posição do CRCGO;
- f) coordenar as atividades desenvolvidas pelos Delegados Representantes do CRCGO.

Art. 30. Dos artigos 22 a 29, são comuns os seguintes dispositivos:

- I – os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente;
- II No exercício das suas atribuição, o Vice-Presidente coordenador da Câmara, encontrando irregularidade ou falha de gestão , deve elaborar relatório circunstanciado, e encaminhar para reunião do Conselho Diretor, mapeando os problemas e recomendando melhorias, para a tomada de providências .
- III – compete às Câmaras exercer, em termos de consulta e julgamento, as funções preparatórias de atribuições do Plenário;
- IV – as decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos Vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCGO;
- V – as Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria de seus membros;
- VI – as decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão das atas das Câmaras;
- VII – as reuniões das Câmaras serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente;
- VIII – as Câmaras poderão ter seus próprios regulamentos, desde que não conflitem com este Regimento e serão previamente aprovados pelo Plenário;
- IX – os Coordenadores das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos

pelo conselheiro do registro mais antigo.

Seção III DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 31. Dos Órgãos Consultivos:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Comissões Específicas administrativa; V – Grupos de trabalhos administrativa;
- VI – Assessorias especiais.

Art. 32. O Conselho Diretor é integrado pelo Presidente e pelos Vice- presidentes do CRCGO, que compete:

- I – acompanhar e opinar sobre a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCGO, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;
- II – Sugerir projetos para inclusão no plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;
- III Apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária e sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- IV - acompanhar a política de Governança e Integridade, os indicadores de gestão, as demandas da ouvidoria e o relato das atividades das Comissões Temáticas e Administrativas;
- V - Sugerir ao Plenário, a implementação de plano de ação a ser desenvolvido junto aos delegados representantes;
- VI Sugerir ações de políticas de relacionamento institucional com o legislativo, órgãos e entidades públicas, privadas e entidades de classe;
- VII propor ao Plenário, por meio da Presidência, a abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros ou presidente do CRCGO exceto nos casos de irregularidades em atos de gestão do presidente e de infração ao Código de Conduta para Conselheiros e Presidente, quando a competência será do CFC;
- VIII auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do CRCGO ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 33. O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCGO, que o presidirá, e por ex-presidentes, que compete:

- a) Assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário do CRCGO em matéria de alta relevância para as atividades institucionais;
- b) Propor ao Plenário e/ou Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do CRCGO, a adoção de medidas julgadas de interesse para a classe contábil;
- c) Representar o CRCGO em atividades institucionais para as quais sejam designados pela Presidência.

§ 1º. Não terá assento no Conselho Consultivo o ex-presidente que no exercício do cargo tenha praticado ato em desconformidade com suas atribuições, verificadas em processo administrativo ou judicial.

§ 2º. Para o exercício das atribuições definidas neste artigo, os conselheiros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 3º. As despesas dos conselheiros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCGO, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias a Conselheiros da Plenária.

§ 4º. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do CRCGO, sendo obrigatório a realização de 02 (duas) reuniões anuais, nos meses de janeiro e dezembro.

§ 5º Os Conselheiros do Conselho Consultivo terão direito a participar de eventos estadual e nacionais da Classe Contábil, quando solicitado em requerimento por escrito, e seja deferido pela Presidência.

Art. 34. As comissões administrativas, os Grupos de Trabalho administrativos e as Assessoria Especiais são constituídas para viabilizar a execução do Plano de Trabalho como também de assessorar os órgãos deliberativos do CRCGO, visando apoiar a gestão quanto as questões administrativas, éticas, operacionais e organizacionais, definindo seus objetivos, finalidade e composição, através de Resolução e de Portaria a serem baixadas pelo CRCGO.

Seção IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 35. Órgãos Executivos:

I – Presidência;

II – Vice-presidências.

Art. 36. São atribuições do Presidente:

I – Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCGO;

II – Representar administrativamente e legalmente o CRCGO, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

III – instituir comissões especiais administrativas e assessorias especiais;

IV – Adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CRCGO, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário;

V – dar posse aos Conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;

VI – presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

VII – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

VIII – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IX – decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recursos ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos Conselheiros;

X – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;

XI – presidir as reuniões do Plenário, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e do Conselho Diretor;

- XII– zelar pelo prestígio e pelo decoro do CRCGO;
- XIII – presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- XIV – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e organizar a pauta destas;
- XV – Convocar as sessões das Câmaras com antecedência de uma semana antes da sessão plenária;
- XVI – suspender a decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado;
- XVII – despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as resoluções ou as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos Vice-presidentes;
- XVIII – contratar empregados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovê-los e rescindir o contrato de trabalho, podendo delegar estas atribuições aos Vice-presidentes;
- XIX – fixar o plano de cargos, salários, carreira e conceder gratificações, definindo o Regulamento de Administração e de Pessoal;
- XX – propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;
- XXI – promover a abertura e a movimentação de contas bancárias, em conjunto com um Vice-presidente nos termos do Inciso VII do Artigo 37, podendo designar empregado especialmente para tal fim;
- XXII – baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XXIII – delegar competência, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão;
- XXIV – prever e prover no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, cumprindo-lhe, inclusive, convocar os respectivos suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;
- XXV – designar um Vice-presidente para substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos, especialmente, quando se ausentar, na ordem que consta na alínea b do inciso IV do artigo 20 deste regimento, exceto, o vice-presidente de Controle Interno, desde que não conflite com o Art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.040/1969.
- XXVI - Constituir Comissões administrativas especial, as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais para auxiliar e subsidiar o CRCGO nos projetos, atividades e nos assuntos de interesse geral da profissão, submetendo-os à aprovação do Plenário, se necessário;
- XXVII – superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas administrativas e as temáticas, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência;
- XXVIII – coordenar o relacionamento institucional do CRCGO com órgãos públicos e privados do Estado de Goiás.
- XXIX – coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos do CRCGO;
- XXX – acompanhar projetos de parceria com instituições;
- XXXI – acompanhar o desenvolvimento dos eventos realizados pelo CRCGO;
- XXXII – superintender a divulgação das informações para o Portal da Transparência;
- XXXIII – superintender o Programa de Integridade e Compliance do CRCGO;
- XXXIV – superintender as ações das Boas Práticas de Governança do CRCGO;
- XXXV – Superintender as atividades desenvolvidas pelos Delegados Representantes do CRCGO.

§ 1º Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

Art. 37. São atribuições das Vice-presidências:

I – superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCGO no âmbito das Vice-presidências respectivas;

II – auxiliar o Presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;

III – coordenar as sessões das Câmaras afetas às suas Vice-presidências;

IV – submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras julgadoras;

V – emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas Câmaras; e

VI – gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e aos questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras.

VII – realizar a movimentação das contas correntes das instituições financeiras na ordem do que dispõe a alínea b do inciso IV do art. 20 deste regimento, exceto, o vice-presidente de Controle Interno.

§ 1º Os Vice-presidentes substituirão o Presidente em seus impedimentos temporários, de acordo com a ordem que conta na alínea b do inciso IV do artigo 20 deste regimento, exceto, o vice-presidente de Controle Interno, desde que não conflite com o Art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.040/1969.

§ 2º Os Vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º Ao Vice-presidente Administração e Planejamento compete:

a) movimentar contas bancárias sempre em conjunto com o a Presidente, ou por empregado designado por ele;

b) superintender a Coordenadoria de Administração;

c) coordenar os trabalhos da Câmara de Administração e Planejamento;

d) distribuir os processos para relato na Câmara de Assuntos Administrativos;

e) denunciar ao Plenário do CRCGO o não cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

f) superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões especiais Administrativa e Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência Administrativa.

§ 4º Ao Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete:

a) superintender a Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

d) denunciar ao Plenário do CRCGO o não cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

e) submeter ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) as decisões dos processos éticos

disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização e os demais Vice-presidentes farão em Plenário, o relato da Ata lavrada da sua reunião de Câmara.

f) superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões especiais administrativas e pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

§ 5º Ao Vice-presidente de Registro, compete:

a) superintender a Coordenadoria de Registro;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Registro;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Registro;

d) denunciar ao Plenário do CRCGO o não cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões especial administrativa e pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Registro.

§ 6º Ao Vice-presidente Técnico compete:

a) estudar e divulgar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;

b) revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;

c) elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;

d) organizar Grupos de Estudo das Normativas pertinentes à Profissão Contábil;

e) recepcionar e responder questões técnicas feitas por Profissionais, Organizações Contábeis, Entidades de Classe, Universidades, Faculdades e demais Empresas;

f) analisar e opinar sobre as propostas de criação e projetos de educação continuada do CRCGO ação de normas contábeis;

g) denunciar ao Plenário do CRCGO o não cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

h) assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRCGO, quando solicitado;

i) Quando consultado, indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos.

§ 7º Ao Vice-presidente de Controle Interno compete:

a) superintender a Coordenadoria de Controle Interno;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Controle Interno;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Controle Interno;

d) comunicar ao Plenário do CRCGO o não cumprimento da proposta orçamentária, prestação de contas anual e balancetes mensais ao CRCGO, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e,

e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões especial administrativa e pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Controle Interno.

§ 8º Ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

a) superintender a Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Desenvolvimento Profissional;

d) denunciar ao Plenário do CRCGO o não cumprimento dos objetivos traçados no Plano de

Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões especial administrativa e pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

§ 9º Ao Vice-presidente de Assuntos Políticos Institucionais compete:

a) Acompanhar todas as atividades que envolvam as relações públicas do CRCGO.

b) Apresentar relatórios sobre as ações institucionais do CRCGO, sempre que requerido pela Presidência ou pelo Conselho Diretor;

c) Acompanhar o Presidente, sempre que convocado, nas reuniões com Órgãos públicos e privados;

d) Acompanhar o relacionamento institucional do CRCGO com órgãos públicos e privados;

e) Acompanhar os convênios e/ou parcerias firmadas pelo CRCGO com Órgãos privados e públicos.

f) denunciar ao Plenário do CRCGO o não cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

g) superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões especial administrativa e pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos de Assuntos Políticos Institucionais.

Art. 38 - Compete aos Vice-presidentes na condição de Coordenadores das Câmaras:

I - verificar o saneamento das matérias que serão pautadas para a Ordem do dia e, também, analisar os respectivos projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes;

II- determinar a lavratura de atas, nelas constando as decisões tomadas;

Seção V

REPRESENTANTES DE APOIO INSTITUCIONAL E GOVERNANÇA

Art. 39. Representantes apoio institucional e Governança:

a) Delegados Representantes.

b) Comissões Temáticas.

c) Grupos de Trabalho Temáticos.

d) Ouvidoria.

Art. 40. O Delegado Representante é instituído com o objetivo de representação institucional e de relacionamento com os profissionais da contabilidade que residem no interior do Estado, e serão normatizados por dispositivo próprio, através de Resolução e de Portarias a serem baixadas pelo CRCGO.

Art. 41. As comissões temáticas, e os Grupos de trabalho temáticos, têm a missão de debater, estudar e sugerir melhorias nos assuntos da área pertinente e de interesse da classe contábil, e serão normatizados por dispositivos próprios, através de Resolução e de Portarias a serem

baixadas pelo CRCGO.

Art. 42. A ouvidoria é órgão diretamente ligado à Presidência e será dirigida por um ouvidor, eleito pelo Plenário que deverá ser Conselheiro do CRCGO.

§ 1º - O exercício das funções de ouvidor será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração como contraprestação de serviços.

§ 2º - Compete o(a) ouvidor(a):

I – receber e analisar as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão delas, com encaminhamento de Relatório a Presidência;

II - Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

III - Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste regimento;

IV - elaborar, mensalmente e anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, indicando no mínimo o número de manifestações recebidas, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas nas soluções apresentadas. E, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

§ 3º - As denúncias referentes ao exercício ou exploração de atividades contábeis deverão ser processadas na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade emitido pelo CFC.

§ 4º - Todos os setores do CRCGO, deverão prestar colaboração e informações à ouvidoria, nos assuntos que lhe forem pertinentes, sempre que houver solicitação neste sentido.

§ 5º - A vice-presidência de Administração e Planejamento, prestará apoio logístico, material e humano ao Ouvidor, para o seu exercício de suas atribuições.

§ 6º - O Ouvidor deverá compor a Comissão Permanente de Simplificação (CPS) do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, como membro coordenador.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRCGO

Art. 43. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRCGO, depois de protocolados, serão encaminhados para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

I – De interesse geral e institucional à Presidência;

II – Aos específicos à respectiva Vice-Presidência; e,

III – Demais casos, direcionados ao órgão competente, e se for o caso, constituídos em processos pelas coordenadorias.

Seção II

DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS CONSELHEIROS

Art. 44. Os processos, uma vez autuados e informados, serão distribuídos, para relatório, parecer e voto, a Conselheiro do órgão incumbido de seu exame.

Art. 45. O processo distribuído a relator deverá estar concluso para inclusão na Ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição.

§ 1º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo por motivo justificado.

§ 2º Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará ao órgão respectivo, salvo se estiver tramitando com nota de urgência.

§ 3º Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos à secretaria para redistribuição. Na hipótese de novo relator, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º Os casos de suspeição e impedimento aplicam-se a quaisquer processos em julgamento nas Câmaras e no Plenário, cabendo ao relator devolver o processo a autoridade competente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato, caso em que será designado novo relator.

§ 5º Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo Conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras, mas ocorra a impossibilidade do comparecimento do relator, o Vice-Presidente escolherá o relator *ad hoc*.

§ 6º Durante a discussão ou a votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 7º Antes de cada sessão, os responsáveis pelas áreas fornecerão aos respectivos Vice-presidentes a relação dos processos com prazos esgotados para a apreciação das Câmaras.

Seção III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 46. O CRCGO reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas.

§ 2º As sessões do Plenário serão secretariadas por empregados do CRCGO, sendo reduzidas em atas circunstanciadas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações.

§ 3º Quando o presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico da assessoria ou de profissionais que integram o quadro de pessoal do CRCGO fará a convocação verbal e permitirá seu pronunciamento.

Art. 47. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes:

I – Expediente;

II – Comunicados;

III – Ordem do dia;

IV – Interesse Geral.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos seus membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado esse quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 48. O Expediente compreende:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente, pelo secretário e pelos Conselheiros que o desejarem; e,

II – Leitura dos relatórios de atividades dos Conselheiros.

Art. 49. Os Comunicados compreendem:

I – Leitura de informações sobre a tramitação de processos judiciais;

II - Leitura de relatórios gerenciais dos setores; e

III – comunicação, pelo Presidente, de assuntos relevantes para a classe contábil.

Art. 50. A Ordem do dia compreende:

I – Comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CRC, que dependam de decisão ao Plenário;

II – atos a homologar;

III – proposições da Presidência;

IV – leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos;

V – leitura, discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras; e

VI – relatos das demais Câmaras.

§ 1º O relatório poderá ser oral, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 2º Feito o relatório e lido o parecer e o voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 3º O Conselheiro terá direito a uma fala, por prazo não superior a dez minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, tem direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer e voto, caso este tenha sido contraditado.

§ 4º Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até a reunião ordinária subsequente.

§ 5º Se a matéria for considerada urgente, pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas. Para esse fim, e se for necessário, a sessão será suspensa por igual prazo.

§ 6º O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 51. Encerrada a discussão, procede-se à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros. Havendo empate, ao Presidente cabe o voto de qualidade.

§ 3º Concluída a votação, nenhum conselheiro pode modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou crítica sobre esta, salvo o disposto no inciso XVI do art. 36.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 52. Na parte da sessão denominada Interesse Geral, serão apresentadas manifestações dos membros do CRCGO e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas.

Art. 53. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras .

CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 54. A receita do CRCGO será aplicada na realização de seus fins, especialmente, no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

Art. 55. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Contabilidade do CRCGO será registrada observada a orientação estabelecida pelo CFC.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CRCGO COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED)

Art. 56. O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO, com sua composição e organização normais, funcionará, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED, para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina, que observará as normas do Regimento Interno próprio, constituída através de Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O CRCGO terá órgão de comunicação e de publicidade para divulgação de seus atos, de suas atividades em geral e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a obrigação da publicação dos atos normativos,

do extrato do orçamento e das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado e/ou da União.

Art. 58. O CRC poderá, desde que observadas as regras gerais de contratação e licitação, contratar consultoria ou consultores que se fizerem necessários, visando à execução do programa de trabalho do CRCGO.

Art. 59. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCGO.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o caput dar-se-á com a aprovação de 2/3 da composição de seu Plenário.

Art. 60. Cabe, privativamente, ao CRCGO e ao CFC, dentro dos limites de suas competências, aplicarem penalidades a quem infringir disposições deste Regimento Interno e da legislação profissional vigente.

Parágrafo único. O CRCGO atua e delibera, de ofício, sem necessidade de representação de autoridade, de qualquer de seus membros ou de terceiro interessado, por meio de processo regular, no qual será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 61. Constitui título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa a certidão emitida pelo CRCGO relativa a créditos de anuidades e multas.

Art. 62. A aquisição ou alienação de bens do CRCGO deverá obedecer a estrita formalidade prevista neste Regimento Interno e no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Art. 63. Ao gestor, nos 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato, são vedadas as seguintes ações:

I - efetuar contratações não previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), sem a devida justificativa, que contenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

II - aumentar despesa com pessoal; e

III - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis.

Art. 64. Para fins de indicações de Conselheiros visando a representatividade do CRCGO junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, de Entidades de representação de controle social, e entidades patronal referente a prestação de serviços honorífica, será considerada a assiduidade dos Conselheiros nas reuniões plenárias, suas respectivas câmaras e eventos oficiais do CRCGO.

§ 1º A indicação para os cargos do caput deste artigo, será feita através de lista tríplice, proposta pelo Conselho Diretor ao Plenário, para votação do membro efetivo e suplente do respectivo cargo.

§ 2º Os Conselheiros que após o trânsito em julgado de Processo Administrativo Disciplinar tiverem infringido o Código de Conduta ficam impossibilitados de receber indicação para o cargo de representatividade.

§ 3º As indicações de Conselheiros a cargos de representatividade do CRCGO, que são

remunerados, será objeto de regulamentação através de Resolução e Portaria específica do CRCGO.

Art. 65. O CRCGO seguirá os normativos previstos no Decreto Nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos atos regulamentados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 66. A estrutura organizacional do regional, será objeto de regulamentação através de Resolução específica do CRCGO.

Art. 67. - A instauração e organização de processo de tomada de contas especial - TCE, será objeto de regulamentação através de Resolução específica do CFC.

Art. 68. - O Plano de Transição de Gestão sobre as diretrizes a serem observadas por ocasião do término de mandatos, será objeto de regulamentação através de Resolução específica do CFC.

Art. 69. Aos casos omissos serão aplicados os preceitos legais e os normativos do CFC.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, desde que homologada pelo CFC e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCGO nº 368/2014, a Resolução CRCGO nº 382/2015 e a Resolução CRCGO nº 389/2016.

CONTADORA SUCENA HUMMEL

Presidente

Aprovada na 1.342ª Reunião Plenária do CRCGO, realizada em 31 de maio de 2023.

Aprovada na 1.099ª Reunião Plenária do CFC, realizada em 17 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 27/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155707** e o código CRC **F001E8C2**.

